



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e exigências estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: Os documentos para o credenciamento devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

1 OBJETO

1.1 Credenciamento, visando a contratação, por inexigibilidade de licitação, de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) e PNEUMO 23 em magistrados e servidores, ativos e inativos, terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT18 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a exigência do art. 8º, caput, do Decreto nº 11.878/2024.

1.2.1 No prazo de 30 dias contados da publicação do Edital, ou seja, **até 05/05/2024**, caso nenhum interessado tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

1.3 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do TRT da 18ª Região e da empresa credenciada, estão indicados nos Anexos deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências deste edital.

2.3.1 A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.4 Os interessados deverão solicitar o credenciamento mediante preenchimento do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, **em conformidade com o modelo disponível no Anexo A do Termo de Referência**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado dos seguintes documentos:

2.4.1 em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

2.4.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

2.5 O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do TRT18, com os documentos de habilitação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

2.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoas jurídicas que se encontrem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

2.6.3 pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.6.4 pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.6.5 pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.6 pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

2.6.7 pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.8 pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal;

2.6.9 pessoas físicas;

2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou termo equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3 HABILITAÇÃO

3.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação do TRT18 com o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 2.4, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

3.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;

3.3.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI;

3.3.4 inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

3.3.5 Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

3.3.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação de:

3.4.1 Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da

3.4.2 Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual

dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”;

3.4.3 Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais;

3.4.4 Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA).

3.4.5 Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA;

3.4.6 Certidão de regularidade junto ao conselho de classe profissional do Responsável Técnico do interessado;

3.4.7 Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município;

3.4.8 Alvará de Localização e Funcionamento.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICA:

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.5.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do Interessado.

3.6 DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

3.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.2 Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo (Declaração de não impedimento - ANEXO B do Termo de Referência);

3.6.3 Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas), sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.6.4 Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

3.6.4.1 QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.6.4.2 QUE não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

3.7 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.9 O SICAF poderá substituir os documentos de habilitação abrangidos pelo referido Sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados conforme subitem 3.1.

3.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação do TRT da 18ª Região.

4.2 Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

4.3 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação do TRT18 decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos documentos

de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

4.4 A lista contendo a relação das credenciadas será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT18.

4.4.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no *caput*, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

4.5 A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

4.6 Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT18 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.7 O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

5 HOMOLOGAÇÃO

5.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

6 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pelo TRT18.

6.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **05 (cinco) anos** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

6.3 O Termo de Credenciamento, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o TRT18 e a Empresa, mediante assinatura eletrônica, pelo sistema PROAD, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação formal do TRT18.

7 DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Empresa, a qualquer

momento até a assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

7.1.1 A Empresa que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Contratação do TRT18, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

7.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Fica facultada à empresa credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As regras para as sanções estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: credenciamento@trt18.jus.br.

9.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio do TRT18 e no PNCP.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 9.2.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339030 – Material de consumo – Subelemento – 09 – Material farmacológico.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa, esta deverá comunicar previamente por escrito ao TRT18, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

11.2 Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Credenciamento dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do

vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

11.3 O TRT18 poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

11.5 A empresa deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.6 Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a empresa para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

11.7 Findo o prazo previsto no item anterior, o TRT18 descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra empresa credenciada, que será sempre o mais célere possível.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT18, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.9 Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11.10 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.11 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Comissão de Contratação do TRT18, exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@trt18.jus.br.

11.12 Este procedimento poderá ser acompanhado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais www.trt18.jus.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

11.13 São partes integrantes deste Edital:

11.13.1 Anexo I – Termo de Referência e anexos;

11.13.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

11.13.3 Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

11.13.4 Anexo IV – Modelo de Declaração.

Goiânia, 05 de março de 2024

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Coordenador da Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, visando a contratação, por inexigibilidade de licitação, de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) e PNEUMO 23 em magistrados e servidores, ativos e inativos, terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2. **CATSER: 25364**

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista que a Influenza ou gripe é uma doença considerada um problema de saúde pública visto que sua incidência anual é bastante alta em todos os segmentos da população, inclusive nos trabalhadores. A prevalência do CID J06-9 é muito significativa no TRT18 e as infecções virais, como a gripe, são seu principal fator desencadeante. Essa contratação visa atender a campanha de vacinação antigripal realizada por este Tribunal todos os anos, e tem como objetivo adotar medidas preventivas com a finalidade de reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela gripe e proporcionar melhoria da qualidade de vida no trabalho, acarretando, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2. A contratação da vacina Pneumo 23 justifica-se para complementação do ciclo vacinal de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que foram imunizados com a vacina pneumo 13, conforme calendário da sociedade brasileira de imunização.

2.3. A adoção do credenciamento como meio para a contratação se justifica pela necessidade de se atingir um maior número de interessados, principalmente no interior do Estado, conforme justificativa apresentada no ETP.

2.4. Os interessados serão credenciados, caso cumpra todos os requisitos estabelecidos no edital, e a contratação será formalizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que é possível a contratação de diversos prestadores de serviço.

2.5. Os seguintes normativos respaldam a contratação: Resolução 207/2015 do CNJ (institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário); Resolução 294/2019 do CNJ (regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário), além da Resolução Administrativa nº 12/2020 que Instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT 18ª Região, alterada pela Portaria 18ª GP/DG/SGPE nº 231/2021.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento de clínicas de vacinação compreende a habilitação de empresas para o FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) da vacina contra INFLUENZA (GRIPE). A vacina influenza deverá ter a apresentação em mono-doses, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso no ano de

2024 (CEPAS 2024) ou as CEPAS referentes ao ano da aplicação nos casos dos anos seguintes, devendo conter, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da conforme o VOTO Nº 290/2023/SEI/DIRE2/ANVISA.

3.2. O credenciamento também compreende a habilitação de empresas para o FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) da vacina PNEUMO 23 (Vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente – VPP23). Conforme a Sociedade Brasileira de Imunologia a vacina previne doenças causadas por 23 tipos de pneumococos. Trata-se de vacina inativada, portanto, não tem como causar a doença. É composta de partículas purificadas (polissacarídeos) das cápsulas de 23 tipos de *Streptococos pneumoniae* (pneumococo), cloreto de sódio, água para injeção e fenol. É indicada para: Crianças acima de 2 anos, adolescentes e adultos que tenham algum problema de saúde que aumenta o risco para doença pneumocócica (diabetes, doenças cardíacas e respiratórias graves; sem baço ou com o funcionamento comprometido desse órgão; com problemas de imunidade, entre outras condições); Para pessoas a partir de 60 anos deve ser aplicada de rotina; Não é recomendada como rotina para crianças, adolescentes e adultos saudáveis. Contra-indicação: Crianças, adolescentes e adultos que apresentaram anafilaxia causada por algum componente ou dose anterior da vacina. Recomenda-se a combinação da VPP23 com a VPC13. Idealmente, deve-se iniciar o esquema com a aplicação de vacina pneumocócica conjugada (VPC10 ou VPC13) e aplicar uma dose da VPP23, 06 a 12 meses depois da dose da vacina conjugada, e outra cinco anos após a primeira dose de VPP23.

3.3. Os serviços credenciados deverão ser executados nas instalações da Credenciada, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento pretendido.

3.4. As clínicas credenciadas deverão estar de acordo com as normas de vigilância em saúde local, ter licenciamento sanitário e condições de atender às exigências da Portaria Conjunta n.º 1 de 02/08/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou regulamentação que venha a substituí-la.

3.5. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 18ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.6. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento, caberá à Credenciada solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo, desde que justificada e por período determinado.

3.7. A vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente ou regulamentação que venha a substituí-la.

3.8. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o nº do lote, a data de validade e demais exigências legais.

3.9. As vacinas deverão ser acondicionadas com a temperatura + 2 a + 8°C, seguindo as

recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 5ª edição, 2017 e Procedimento Operacional Padrão de 01/08/2023.

3.10. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS;

3.11. A Credenciada deverá enviar, mensalmente, relatório com os nomes dos magistrados, servidores, ativos e inativos, terceirizados e estagiários que receberam a vacina, acompanhado dos respectivos comprovantes de prestação dos serviços, devidamente atestado pelo beneficiário, para fins de posterior conferência e atestado da nota fiscal;

3.12. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer as normas e padrões reconhecidos de qualidade;

3.13. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;

3.14. Devem ser fornecidos aos magistrados, servidores, ativos e inativos, terceirizados e estagiários o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;

3.15. A Credenciada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer.

3.16. A Credenciada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);

3.17. O Credenciante não se responsabilizará por qualquer vacina aplicada que não esteja prevista neste Termo de Referência.

3.18. Da Subcontratação

3.18.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

4. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

4.1. Credenciamento de empresas para aplicação de até 2.158 doses ANUAIS da **vacina contra INFLUENZA (GRIPE)**, incluindo magistrados e servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários na cidade de Goiânia e cidades do interior.

ITEM	CIDADES DE VACINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSES (ANUAL) CONFORME LOTAÇÃO*
1	GOIÂNIA	1419
2	APARECIDA DE GOIÂNIA	53
3	INHUMAS	18
4	ANÁPOLIS	67

5	CALDAS NOVAS	20
6	CATALÃO	20
7	CERES	15
8	FORMOSA	15
9	GOIANÉSIA	14
10	GOIÁS	19
11	GOIATUBA	14
12	IPORÁ	8
13	ITUMBIARA	30
14	JATAÍ	17
15	LUZIÂNIA	17
16	MINEIROS	13
17	PALMEIRAS DE GOIÁS	11
18	PIRES DO RIO	8
19	PORANGATU	9
20	POSSE	8
21	QUIRINÓPOLIS	13
22	RIO VERDE	30
23	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	16
24	URUAÇU	21
25	VALPARAÍSO DE GOIÁS	22

* 261 magistrados e servidores aposentados.

* A tabela apresenta a estimativa de doses conforme lotação atual, porém as cidades podem apresentar variação de pessoas a serem imunizadas, tendo em vista os magistrados e servidores em teletrabalho que residem fora do município de lotação, seja em outro ente da federação, fazendo jus ao reembolso, seja no estado de Goiás, porém em outra cidade, entrando na conta de pessoas a serem vacinadas nesta, servidores lotados ou residentes em cidades de Goiás sem clínica credenciada e ainda os magistrados e servidores inativos.

4.2. Credenciamento de empresas para aplicação de até 400 doses ANUAIS da **vacina contra PNEUMO 23**, incluindo magistrados e servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários na cidade de Goiânia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;

a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI;

a.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária,

sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

a.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

a.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo (Declaração de não impedimento - ANEXO B);

g) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para empresa e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

h) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

h.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

h.2) QUE não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

i) Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.

j) Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais.

- k) Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA).
- l) Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.
- m) Pedido de Credenciamento das Clínicas de Vacinação **(ANEXO A)**.
- n) Certidão de regularidade junto ao conselho de classe profissional do Responsável Técnico do interessado.
- o) Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município;
- p) Alvará de Localização e Funcionamento;
- q) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do Interessado;
- r) A Credenciada deverá, como condição prévia à assinatura do Termo de Credenciamento, apresentar Termo de confidencialidade a ser firmado pela Credenciada junto ao Controlador, obrigando-se expressamente a fazer uso restrito dos dados solicitados nos moldes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos limites do seu ato constitutivo, conforme modelo anexo ao futuro Termo de Credenciamento.

5.2. A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que estejam em situação regular.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT18 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a exigência do art. 8º, caput, do Decreto nº 11.878/2024.

6.1.2. No prazo de 30 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhum interessado tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

6.1.3. É facultado ao Credenciante promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

6.1.4. As alterações supervenientes propostas pelo Credenciante, vinculam o Credenciado, salvo pedido de descredenciamento.

6.2. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **05 (cinco) anos** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

6.2.2. O serviço, neste caso, é enquadrado como continuado vez que vislumbra-se a economia pela dispensa de realização anual de licitação para esse fim, com possibilidade

de manutenção do credenciamento por longos anos. E ainda, o serviço poderá ser prestado por todas as interessadas em se credenciar.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor dos serviços, constante da Tabela própria do Credenciante poderá ser reajustado anualmente, a critério do Credenciante, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRT 18 pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

8.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;

8.4. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

8.5. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais;

8.6. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

8.7. Tratar com urbanidade e respeito qualquer magistrado, servidor ou estagiário, seja presencial ou eletronicamente;

8.8. Zelar pela qualidade do serviço prestado;

8.9. Comunicar ao Tribunal, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do credenciamento;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto do credenciamento, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo TRT 18;

8.11. Comunicar formalmente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.

8.12. Na hipótese de mudança do local de atendimento, a Credenciada fica obrigada a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo

endereço, facultando ao TRT-18 a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

8.13. Havendo alteração do Responsável Técnico, a Credenciada fica obrigada a encaminhar a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe profissional do novo Responsável Técnico.

8.14. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.

8.15. Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 18ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.

8.16. É vedado à Credenciada cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

9. DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Saúde, Sra. Patrícia Vieira de Sousa, ou por sua substituta legal, a Sra. Leiny Maria Holanda (telefones: 62 3222-5158, e-mails: patricia.sousa@trt18.jus.br, leiny.holanda@trt18.jus.br, saude@trt18.jus.br), que atuará como gestora do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá:

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.5. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.6. Comunicar à Credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.7. Exigir da Credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo;

9.8. Proporcionar a Credenciada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do credenciamento.

9.9. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Credenciada.

9.11. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e nos Termos de Credenciamento em anexo e notificar a Credenciada.

9.12. Fornecer à Credenciada todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O serviço será recebido pelo gestor da contratação da seguinte forma:

a) Provisoriamente, logo após a comunicação pela Credenciada ao Gestor de que realizou os serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste documento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as especificações, mediante termo detalhado de recebimento.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor a ser pago pelos serviços será fixo e definido pela Administração conforme Tabela de Preços, **ANEXO C**.

11.1.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação de que trata o subitem 3.10, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Credenciada.

11.3. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.4. A Credenciada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.5. A Credenciada deverá apresentar a nota fiscal/fatura ao gestor da contratação para atesto e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

11.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT 18.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT 18 deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o TRT 18 deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do Termo de Credenciamento sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor dos serviços correspondentes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor dos serviços correspondentes
2	1% do valor dos serviços correspondentes
3	2% do valor dos serviços correspondentes

4	5% do valor dos serviços correspondentes
5	8% do valor dos serviços correspondentes
6	10% do valor dos serviços correspondentes

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
6	Recusar-se a prestar o serviço na forma convencionada no Termo de Credenciamento.	5	Por ocorrência
7	Deixar de empregar nas atividades de vacinação os profissionais legalmente habilitados indicados na Declaração de que trata o subitem 5.1. letra "j".	5	Por ocorrência
8	Deixar de fornecer o cartão de vacinação com o registro da vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação de cada vacina	4	Por ocorrência
9	Deixar de designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer	3	Por ocorrência
10	Deixar de observar as normas da ANVISA/FUNASA mencionadas neste termo para a execução do serviço	4	Por ocorrência
11	Deixar de enviar o relatório mensal para	4	Por ocorrência

	fins de posterior conferência e atestado da nota fiscal, conforme subitem 3.10.		
12	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Credenciada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Credenciada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT 18, ou ainda cobrada diretamente da Credenciada, amigável ou judicialmente.

b.3) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Credenciada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, **nos prazos e situações estipulados abaixo:**

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida.	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o Termo de Credenciamento, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.2. A Credenciada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do TRT 18, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

14. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as CREDENCIADAS cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

15.2. Este Termo será regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO****AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****CREDENCIAMENTO Nº**

DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:		
E-mail:		
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO		
Serviços de Vacinação		
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores (ativos e inativos), terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região		
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra PNEUMO 23 em magistrados e servidores (ativos e inativos), terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região		
ENDEREÇO COMERCIAL		
(Se for o caso, informar outros endereços de atendimento)		
Rua/Av.:		
Número:		
Bairro:		
Cidade/UF:		
CEP		
TELEFONE:		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	nº:	Agência:
Conta corrente:		
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
Nome:		
Cargo:		
RG:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

O interessado abaixo identificado DECLARA que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do TRT 18ª Região.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Razão Social da PJ:	CNPJ:
Nome do Representante Legal:	CPF:

(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

VACINA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
Vacina contra INFLUENZA (GRIPE)	R\$ 93,30
Vacina contra PNEUMO 23	R\$ 112,72

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº.../2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

DADOS DO CREDENCIANTE

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	CNPJ: 02.395.868/0001-63
Endereço: Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO; CEP: 74.215-901.	Telefone: (62) 3222-5000

DADOS DO CREDENCIADO**CREDCIADO PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Nome do Representante Legal da PJ:

Nome social do Representante Legal da PJ (*se houver*):

CPF do Representante Legal:

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO Serviços de Vacinação**Endereço(s) Comercial(is)**

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone(s):

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone(s):

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de IMUNIZAÇÃO, para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) e PNEUMO 23 em magistrados e servidores, ativos e inativos, terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024, que, independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 15 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Diretora da Divisão de Saúde do CREDENCIANTE, Patrícia Vieira de Sousa, atuará como gestora/fiscal deste termo de credenciamento, e como sua eventual substituta, a servidora Leiny Maria Holanda (e-mails: saúde@trt18.jus.br; patricia.sousa@trt18.jus.br; leiny.holanda@trt18.jus.br; telefones: 62. 3222-5158), indicadas na forma do art. 117, da

Lei nº 14.133/2021, as quais cumprirão as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

§1º A realização da Imunização está condicionada à livre demanda por parte dos BENEFICIÁRIOS.

§2º Os serviços serão prestados nas dependências do CREDENCIADO, que se compromete a manter seus endereços atualizados junto à Divisão de Saúde, para divulgação.

§3º Para a realização dos procedimentos, o CREDENCIADO deve solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Documento que comprove o vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
- c) Assinatura em campo próprio do Comprovante de Prestação de Serviços.

§4º O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados fora do escopo deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela própria do CREDENCIANTE.

§1º O valor dos serviços constantes da Tabela próprias do CREDENCIANTE poderá ser reajustado anualmente, a critério do CREDENCIANTE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)

o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste termo, serão recebidos conforme estabelecido no item 10, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento são aquelas previstas no item 12, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações neste termo reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 13, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar:

I – por ato unilateral do CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

II – A pedido do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhada ao CREDENCIANTE.

§1º Ocorrendo a comunicação do descredenciamento, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS;

§2º O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/20...

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
CREDENCIADO

ANEXO**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A empresa _____, neste ato representada(o) pelo(a) Sr. (a) _____, se compromete, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18) a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo CREDENCIANTE, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.
2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
3. A CREDENCIADA se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.
4. A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.
5. A CREDENCIADA se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.
6. A CREDENCIADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.
7. Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.
8. A CREDENCIADA se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,

independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Goiânia-GO, / /20...

Representante
Cargo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT18 nº 02/2024

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

1) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

3) não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa